



CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GAFIE/GRSAM/GATES/GEICS/DIAS/GCINT/GERAE/DMAC/SMSA/PBH

ASSUNTO: Recomendações para realização de exames para COVID-19 para agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde da PBH, em atividades presenciais, diante da pandemia de COVID-19.

Itens atualizados: 1, 2.2, 3 e 5.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus – COVID-19”.

Considerando a Portaria 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus, recomendamos adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação destas doenças.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.361 de 22 de maio de 2020, que “dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus”.

Introdução

O município de Belo Horizonte passou, nos últimos meses, por períodos de fechamento e abertura de setores não essenciais. No dia 06 de agosto de 2020 foi iniciada a reabertura gradual desses setores e serviços e, portanto, houve grande aumento da circulação das pessoas. As medidas de prevenção devem ser mantidas para evitar uma segunda onda de grande transmissão, o que pode implicar em nova fase de fechamento e de impacto no sistema de saúde. Para análises precisas do momento epidemiológico vigente, as ações de vigilância não devem ser negligenciadas, sendo imprescindível a notificação de todo caso suspeito e a adequada indicação de exames diagnósticos, detalhada nesta nota e na Nota Técnica COVID-19 nº 033/2020 (Recomendações para diagnóstico laboratorial específico para Sars-CoV-2 na Secretaria Municipal de Saúde da PBH, diante da pandemia de COVID-19).

Os profissionais de saúde que apresentam sintomas sugestivos de COVID-19 e que atuam no município de Belo Horizonte já estão sendo testados desde o início da pandemia. A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA) ampliou os critérios de testagem para os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde da PBH, conforme descrito a seguir.



1. Agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) sintomáticos

O profissional deverá reportar ao seu gerente ou chefe imediato caso apresente sintomas compatíveis com COVID-19, e não poderá se manter em trabalho. Os profissionais efetivos, contratados, vinculados ao Programa Mais Médicos e estagiários deverão seguir as orientações da Portaria SMPOG nº 030/2020 e realizar perícia médica, contudo, deverão realizar o exame (RT-PCR) previamente, pois para a definição do afastamento o resultado do exame precisará ser apresentado ao médico perito. Os profissionais que não passam por perícia precisam apresentar o afastamento determinado pelo médico assistente.

Os profissionais que apresentarem pelo menos dois dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos (anosmia) ou distúrbios gustativos (ageusia), com quadro iniciado **nos últimos 07 dias**, deverão realizar a coleta de amostra clínica para pesquisa de SARS-CoV-2 na metodologia de biologia molecular (RT-PCR).

Os profissionais acima precisam ser afastados imediatamente do trabalho e devem permanecer em isolamento domiciliar até o resultado do exame **OU** até preencher os critérios de suspensão do isolamento domiciliar, que são:

- ausência de febre por no mínimo **24 h** sem uso de antitérmico E
- melhora dos outros sintomas E
- passados **10 dias** após o início dos sintomas.

O profissional agendará coleta de amostra para o exame RT-PCR e perícia médica, de acordo com os itens 4 e 5 desta nota, respectivamente.

Nos casos onde o exame der negativo, mas houver sintomas incapacitantes para o trabalho, os agentes públicos deverão procurar auxílio médico para fins de novo afastamento devendo passar por nova perícia médica, quando couber.

Nos casos onde o exame der positivo e passados os 10 dias de afastamento e ainda houver sintomas incapacitantes para o trabalho, os agentes públicos deverão procurar auxílio médico para fins de novo afastamento devendo passar por nova perícia médica, quando couber.

2. Agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde da PBH assintomáticos

2.1. Profissional com contato domiciliar confirmado laboratorialmente para COVID-19

- O profissional que coabita com pessoa sintomática que:
 - seja caso confirmado laboratorialmente por **RT-PCR ou teste de detecção de antígenos** E
 - tenha iniciado sintomas de COVID-19 nos últimos 14 dias.

Deverá informar a situação ao chefe ou gerente imediato e apresentar o resultado confirmatório do exame do contato.



O profissional agendará coleta de amostra para o exame RT-PCR e perícia médica, de acordo com o item 4 e 5 desta nota, respectivamente, e ficará afastado até o resultado do exame.

- **Condutas de acordo com o resultado do RT-PCR**

- Se for não detectável para SARS-CoV-2, deverá retornar ao trabalho imediatamente, mesmo antes da realização da perícia médica agendada. O número de dias de afastamento concedidos pela perícia será relativo à data de início do afastamento até a data do resultado do exame. O profissional deverá reforçar as medidas de prevenção, devendo trabalhar em uso dos equipamentos de proteção (conforme Nota Técnica COVID-19 nº 019/2020 - Orientações sobre o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) nos serviços da rede própria do SUS-BH).
- Se for detectável para SARS-CoV-2, deverá permanecer 10 dias afastado a partir da data da coleta, conforme definido pela Perícia Médica, e monitorar aparecimento de sintomas.

2.2. Profissional que trabalhe em unidade com surto de COVID-19

A suspeita de surto em unidade de saúde deverá ser comunicada pelo gerente da unidade à Gerência de Assistência, Epidemiologia e Regulação (GAERE) de referência, informando nomes dos profissionais sintomáticos, data de início de sintomas, exames para COVID-19 realizados, vínculo entre os profissionais sintomáticos, data do último dia trabalhado.

Será considerado surto de COVID-19 em unidade de saúde a ocorrência de pelo menos 3 casos suspeitos de COVID-19, com intervalo máximo de 14 dias entre a data do último contato com um caso suspeito e o início de sintomas do caso subsequente, sendo pelo menos 1 deles com RT-PCR detectável para SARS-CoV-2.

A GAERE avaliará se há surto na unidade, discutirá o caso com o CIEVS-BH e orientará a gerência sobre as ações necessárias. Caso se configure surto, o gerente da unidade deverá repassar para a GAERE a lista dos servidores assintomáticos com contatos próximos aos casos suspeitos. O contato próximo será definido como:

- pessoa que teve contato frente a frente por no mínimo 15 minutos e a uma distância inferior a 2 metros com o caso suspeito ou confirmado;
- pessoa que tenha contato físico direto (ex: aperto de mãos) ou contato desprotegido com secreções de caso suspeito ou confirmado.

A GAERE encaminhará:

- lista de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para o CIEVS-BH E
- lista de contatos próximos assintomáticos para o CIEVS-BH e para o laboratório regional de referência.

Os servidores assintomáticos com histórico de infecção prévia por COVID-19 documentada por RT-PCR ou teste de detecção de antígenos e que são contatos próximos aos casos suspeitos, não deverão coletar sangue para realização do teste rápido.



A coleta de sangue para a realização do teste rápido para detecção de anticorpos (imunocromatográfico) para os contatos assintomáticos ocorrerá na própria unidade regional (centro de saúde, unidades de pronto atendimento, unidades secundárias, diretorias regionais ou outra) e a organização deverá ser articulada com a GAERE, sendo que em caso de surto em gerência do nível central, será articulada pelo CIEVS-BH.

Os profissionais da unidade com surto que realizarem o teste rápido deverão seguir as orientações de acordo com o resultado:

- **teste rápido positivo:** o profissional deverá ser afastado do trabalho preventivamente, realizar o RT-PCR (de acordo com item 4 desta nota) e agendar perícia médica conforme fluxo estabelecido no item 5. No caso de **RT-PCR detectável**, o profissional deverá completar o afastamento por 10 dias a partir da data da realização do RT-PCR, devendo o afastamento ser validado junto à Perícia Médica. No caso de **RT-PCR não detectável**, o profissional deverá retornar ao trabalho imediatamente, portando o resultado do exame, mesmo antes da realização da perícia médica agendada (de acordo com item 5 desta nota), reforçando as medidas de prevenção e monitorando o aparecimento de sintomas;
- **teste rápido negativo:** o profissional não será afastado, e deverá reforçar as medidas de prevenção e monitorar aparecimento de sintomas.

3. Retestagem

De acordo com o conhecimento atual, a possibilidade de reinfecção por SARS-CoV-2 é baixa nos 3 meses após uma infecção inicial. Além disso, pessoas recuperadas de infecção por COVID-19 podem continuar com RNA viral detectável nas vias aéreas superiores, devido à presença de fragmentos ou vírus sem capacidade de replicação. Diante disso, o Centers for Disease Control and Prevention (CDC) recomenda que:

- pessoas que tiveram quadro confirmado do COVID-19 (RT-PCR detectável) e permanecem assintomáticas após a recuperação, não é indicado retestagem dentro de 3 meses após a data de início dos sintomas. Caso esse indivíduo seja contato próximo de um caso confirmado, não é indicada nova quarentena. Os cuidados de prevenção, incluindo uso de máscara, devem ser mantidos;
- pessoas que tiveram um quadro confirmado de COVID-19 e que desenvolvem novo quadro de síndrome gripal dentro de 3 meses, deve-se buscar outra etiologia. Apenas no caso de exclusão de outras causas está indicado novo exame para SARS-CoV-2, em especial se os sintomas tiverem iniciado dentro de 14 dias após contato próximo com pessoa confirmada para COVID-19.

Cabe salientar que pessoas assintomáticas que tiveram quadro confirmado do COVID-19 (RT-PCR detectável e/ou teste de detecção de antígenos positivo) não deverão ser submetidos à retestagem quando envolvidos em surtos de COVID-19.



4. Agendamento, locais de realização e resultado do exame

A partir do dia 13/10/2020, o profissional com indicação de realizar RT-PCR deve fazer contato telefônico com a GAERE da sua regional de trabalho (contatos no quadro abaixo), de segunda a sexta-feira de 08:00 às 16:00 horas (dias úteis). Será encaminhado para o e-mail do servidor um formulário on-line que deverá ser preenchido pelo próprio servidor com dados válidos. **Os documentos comprobatórios citados deverão ser enviados anexados ao e-mail do questionário, conforme orientações descritas no corpo do e-mail.** O número do **e-SUS VE** refere-se ao número da notificação de síndrome gripal no site do Ministério da Saúde (link: <https://notifica.saude.gov.br>) e é **obrigatório** o seu preenchimento no formulário, assim como a sua **impressão**. **Somente com a notificação impressa, a amostra biológica será processada pelo laboratório.** Se for profissional de saúde, poderá preencher a própria notificação. Caso não seja profissional de saúde, deverá procurar um profissional de saúde da rede ou agendar teleconsulta ou consulta presencial para ser notificado. Caso o gerente da unidade seja profissional de saúde, poderá preencher a notificação para o servidor. Na ficha do e-SUS VE, para os profissionais assintomáticos com indicação de realização de RT-PCR deverá ser marcado “outros” no campo dos sintomas, e escrever “assintomático” e a data considerada será a data da coleta do exame.

Após o preenchimento do formulário on-line a GAERE realizará a marcação do exame para o servidor e enviará por e-mail os dados do agendamento e as orientações necessárias. A coleta de amostras clínicas (swab de secreção nasofaríngea) será realizada de acordo com a regional de trabalho. O profissional deverá comparecer em uso de máscara e não circular além do trajeto residência - local de coleta - residência. Deverá levar os seguintes documentos: **ficha e-SUS VE impressa**, documento oficial com foto e documento que comprove vínculo de trabalho na PBH (crachá funcional ou na sua ausência, documento assinado pelo gestor da unidade de lotação podendo ser enviado digitalmente ou espelho de ponto ou contracheque).

Contatos

Diretoria Regional de Saúde	Telefone para agendamento	E-mail agendamento
Barreiro	3277-9199	resultadortpcr-dresb@pbh.gov.br
Leste	3277-4998/3277-4287	resultadortpcr-dresl@pbh.gov.br
Nordeste	3277-6282/3277-6284	resultadortpcr-dresne@pbh.gov.br
Noroeste	3277-7601	resultadortpcr-dresno@pbh.gov.br
Norte	3277-7856	resultadortpcr-dresn@pbh.gov.br
Oeste	3277-7029	resultadortpcroeste@pbh.gov.br
Pampulha	3277-7364/3277-7933	resultadortpcr-dresp@pbh.gov.br
Venda nova	3277-5412	resultadortpcr-dresvn@pbh.gov.br
Centro sul	3277-4331	resultadortpcr-drescs@pbh.gov.br

Observações: não haverá computadores e impressoras disponíveis nos locais de coleta. A coleta de exame não poderá ser realizada, caso o profissional não leve a notificação, pois ela é imprescindível para o encaminhamento da amostra e para a vigilância epidemiológica. É necessário informar um e-mail válido para envio do formulário, dados da realização do exame e envio do resultado. Caso o profissional não receba o e-mail, antes de contatar com a central, deve checar a caixa de spam.



As coletas do material biológico serão realizadas de segunda a sexta, das 08:00 às 15:40 nos locais de atendimento descritos no quadro abaixo, de acordo com a regional de atuação do trabalhador da PBH.

Regional	Local de realização da coleta	Endereço
Barreiro	CEREST- B	R. Pinheiro Chagas, 125 - Barreiro
Centro Sul	CEREST - CS	R. Rio Grande do Norte, 1179 - Funcionários
Leste	CS Paraíso	Av. Mem de Sá, 1001 - Santa Efigênia
Nordeste	CS Leopoldo Crisóstomo	R. Leôncio Chagas, 157 - União
Noroeste	URS Padre Eustáquio	R. Padre Eustáquio, 1.951 - Padre Eustáquio
Norte	Laboratório Regional N/VN	R. Padre Pedro Pinto, 2277, Loja 3 - Candelária - Estação BHBUS
Oeste	URS Campos Sales	Av. Campos Sales, 472 - Nova Suíssa
Pampulha	CS São Francisco	R. Viana Castelo, 485 - São Francisco
Venda Nova	Laboratório Regional N/VN	R. Padre Pedro Pinto, 2277, Loja 3 - Candelária - Estação BHBUS

Os resultados dos exames serão enviados pela GAERE responsável para o e-mail do profissional informado no momento do agendamento. Os resultados **não** serão disponibilizados por telefone.

5. Perícia médica

Os agentes públicos lotados na SMSA (efetivos, contratados, estagiários e profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos) que necessitam de perícia médica em função de sintomas e suspeita da COVID-19 deverão realizar a coleta de material biológico para pesquisa de SARS-CoV-2 por RT-PCR antes do agendamento do atendimento pericial. Estando de posse do resultado do exame, que será enviado por e-mail, o profissional deverá acessar o link <http://periciaspbh.tegsaude.com.br/>, realizar o agendamento e fazer o upload da seguinte documentação e informações:

- nome completo, BM e CPF do agente público;
- fotografia do agente público com o documento de identificação com foto recente;
- atestado médico (se houver);
- receita médica, relatórios, exames e demais documentos que foram emitidos em decorrência do quadro (se houver);
- resultado do exame para pesquisa de SARS-CoV-2 (RT-PCR).

A Perícia Médica irá deferir o período de afastamento, concedendo:

- até 10 dias (contados do início dos sintomas para sintomáticos e contados da data de realização do exame para assintomáticos) caso o resultado seja positivo;
- até a data do resultado do exame caso o resultado seja negativo e não haja sintomas que impeçam a realização do trabalho.



O agente público que não enviar os documentos para a realização da perícia médica documental, terá sua perícia cancelada e os dias de afastamento por motivo de tratamento de saúde considerados como falta ao serviço.

Caso o servidor receba a formalização do resultado do exame em data posterior à data expressa no documento e tenha o afastamento definido pela Perícia Médica somente até a data expressa no exame, a chefia imediata deverá abonar os dias com a justificativa "sobreaviso". Ressalta-se, no entanto, que o agente público deverá retornar ao trabalho imediatamente após o recebimento do resultado negativo do RT-PCR.

Observações

- **Essas informações poderão ser alteradas a qualquer momento, diante do critério epidemiológico vigente e também da disponibilidade de exames.**
- As orientações de prevenção, que incluem uso adequado de EPI durante o trabalho, de acordo com as especificidades de cada profissional, função e setor de trabalho, lavagem de mãos com maior frequência e de forma adequada, uso de máscaras em locais públicos, evitar aglomerações etc., continuam sendo as medidas mais importantes para evitar a transmissão e a contaminação pelo SARS-CoV-2, e não devem ser negligenciadas. A máscara cirúrgica deve ser usada durante todo o tempo em permanência na unidade de saúde, mesmo quando estiverem em áreas sem pacientes, como salas de descansos, postos de enfermagem etc. Se precisarem remover a máscara, por exemplo, durante as refeições, os profissionais devem se afastar de pacientes/acompanhantes/visitantes e dos outros profissionais. Durante as refeições, manter afastamento dos demais colegas e sempre higienizar as superfícies de contato com desinfetante ou álcool 70% antes e depois das refeições.
- O principal objetivo da testagem com teste rápido é conhecer o perfil epidemiológico, e não modifica as condutas referentes à prevenção e orientações de profissionais sintomáticos.
- Na impossibilidade do profissional sintomático realizar o exame de RT-PCR, será considerado caso confirmado por critério epidemiológico e deverá ser conduzido como caso positivo de COVID-19, devendo permanecer afastado até preencher os critérios de suspensão de isolamento domiciliar.
- Caso o resultado do RT-PCR não esteja disponível antes do fim do período de isolamento, o funcionário deverá permanecer afastado até preencher os critérios de suspensão do isolamento domiciliar.
- **Profissionais que apresentem critérios de gravidade deverão procurar atendimento médico para melhor definição do quadro clínico e condutas.**
- **Embora o exame seja sigiloso, solicitamos compreensão e apoio dos servidores em informar seus gestores sobre o resultado e seguir os fluxos de retorno ao trabalho ou afastamento, visto que assim, as ações necessárias poderão ser articuladas em tempo hábil e as equipes vinculadas à SMSA poderão ser reorganizadas de acordo com as necessidades dos serviços. O objetivo das ações descritas nessa nota é cuidar dos trabalhadores vinculados à área da saúde e preservar a força de trabalho essencial nesse momento.**



- Sugere-se leitura conjunta das Notas Técnicas **COVID-19 nº 006/2020** (Orientações para a Vigilância Epidemiológica do COVID-19 no município de Belo Horizonte) e **COVID-19 nº 033/2020** (Recomendações para diagnóstico laboratorial específico para Sars-CoV-2 na Secretaria Municipal de Saúde da PBH, diante da pandemia de COVID-19), disponíveis no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>, no item Notas Técnicas e Fluxos.